



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI .../68

(Dispõe sobre concessão de auxílio às mães que vierem a dar à luz dois ou mais filhos em um único parto).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal concederá auxílio às mães - que, residindo no Município de Votorantim por mais de 12 (doze) meses consecutivos, derem à luz, em um único parto, a dois ou mais filhos.

Parágrafo 1º - O auxílio previsto neste artigo consistirá no - pagamento mensal, para cada gêmeo, de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na Região de Votorantim, e se destina a contribuir para a subsistência das crianças.

Parágrafo 2º - O auxílio só será concedido desde que o rendimento mensal da família seja inferior a 4 (quatro) salários mínimos vigentes na Região.

Parágrafo 3º - O tempo de concessão do auxílio será de 5 (cinco) anos, contados da data do requerimento, e - poderá ser renovado uma só vez, por 3 (três) anos, desde que - se comprove a persistência da situação econômica da família, - de acordo com o parágrafo anterior.

XX Parágrafo 4º - Aos gêmeos nascidos no período compreendido entre 31 de Dezembro de 1963 até 24 de Outubro de 1966, fica assegurado o pagamento do auxílio a contar da data de nascimento.

Artigo 2º - Ficará cancelado o pagamento de auxílio correspondente ao gêmeo beneficiário que, dentro do prazo - em que tem vigência a concessão ou a renovação, previstas no - Parágrafo 3º do artigo anterior, deixar de viver na dependência

Salu



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

de seus pais, ou se o limite de 4 (quatro) salários mínimos for ultrapassado.

§ Único - Será também cancelada a concessão se ficar reduzido apenas para um o número de gêmeos que, economicamente, dependa da família.

Artigo 3º - A concessão do auxílio bem como a renovação do prazo de vigência, será deferida pelo Chefe do Executivo em despacho a requerimento do interessado.

Parágrafo 1º - O requerente deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento dos gêmeos;
- b) certidão de casamento;
- c) prova dos salários recebidos pelos componentes da família;
- d) declaração de dois moradores que residam no mesmo bairro do requerente por mais de 5 (cinco) anos, atestando que o mesmo reside no Município de Votorantim por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo 2º - A Prefeitura investigará a situação declarada pelo requerente, através da Diretoria de Assistência Social.

Parágrafo 3º - Se dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido não houver manifestação da Prefeitura sobre a concessão ou não do auxílio, o requerimento será considerado deferido.

Artigo 4º - A juízo da Prefeitura o beneficiário deverá apresentar, semestral ou anualmente, prova de que prevalecem as situações previstas nesta lei para a concessão do auxílio.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Respeitados os direitos adquiridos, ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente,

—REVISED IN
2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



as Leis nº 76, de 24 de Outubro de 1966, e nº 107, de 11 de -
Dezembro de 1967.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 25 de abril
de 1968 - IV Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL

Prefeito Municipal.